

ENCAMINHADAS COMISSÕES
EM: 14/05/2025
PRESIDENTE

APROVADO

Por Unanimitade
 Por Maioria de Votos
21/05/2025



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)**

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VER^a. ANA PATRÍCIA ARRAIS
SILVA FEITOSA - MDB.

PROJETO DE LEI Nº 020/2025 DE 14/05/2025

DATA DA ENTRADA: 14/05/2025

EMENDA (s) Nº (s) /2025

PARECERES Nºs. / 2025

RESOLUÇÃO Nº 040 /2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2025

Missão Velha(CE), 14 de maio de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

EMENTA: Institui no Município de Missão Velha(CE) o Troféu Araceli Cabrera Sanches e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, o **Troféu Araceli Cabrera Sanches** destinado a homenagear anualmente até 05 (cinco) personalidades públicas e/ou entidades públicas ou privadas que tenham desenvolvido ações para o combate aos crimes de exploração sexual contra crianças e adolescentes, promoção dos direitos humanos e garantia da proteção integral as crianças e adolescentes;

Art. 2º - O Troféu Araceli Cabrera Sanches será concedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Missão Velha, Estado do Ceará, em Sessão Solene na semana de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, realizada anualmente no mês de maio;

Art. 3º - O critério de seleção dos agraciados será determinado e apurado por uma comissão de Parlamentares, criada particularmente para este fim.

Art. 4º - São objetivos do Troféu Araceli Cabrera Sanches:

I – Promover o engajamento das entidades e pessoas em geral na luta e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Missão Velha(CE);

II – Promover ações de conscientização e educação para a comunidade com vistas a criar um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento infantil, livre de violência e exploração;

III - Fortalecer a atuação das entidades públicas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

IV - A criação de prêmios e homenagens para reconhecer a atuação de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

pessoas e instituições que se destacam no combate à exploração sexual;

V - A colaboração com o Conselho Tutelar, a polícia, a Justiça do Trabalho e outras organizações para fortalecer a rede de proteção e garantir a assistência às vítimas;

VI - A realização de sessões especiais na Câmara Municipal para debater o problema e propor medidas de combate à exploração sexual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 14 de maio de 2025.

Ana Patrícia Arrais Silva Feitosa
Ana Patrícia Arrais Silva Feitosa
Vereadora – MDB



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Missão Velha(CE), o **Troféu Araceli Cabrera Sanches destinado a homenagear anualmente** personalidades públicas e/ou entidades pública ou privada que tenham desenvolvido ações para o combate aos crimes de exploração sexual contra crianças e adolescentes a ser realizada anualmente na semana de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. (maio laranja), passando a integrar de forma permanente o **Calendário Oficial de Eventos dessa campanha na cidade de Missão Velha(CE)**.

Esta iniciativa se alinha às diretrizes da Lei Federal 9.970/00 que demarca a luta pelos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no território brasileiro. A violência, de qualquer tipo, contra a criança e adolescentes decorre da relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais e pode ser praticada mediante negligência, violência física, psicológica e sexual, envolvendo causas sociais, culturais, ambientais, econômicas e políticas, aliadas a pouca visibilidade e a impunidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, enquanto legislação especial, protetora dos Direitos Infantojuvenis também prevê tipos penais, que disciplinam principalmente, condutas relacionadas à pornografia e ao aliciamento de crianças e adolescentes, praticadas por diversas formas, inclusive, por meios digitais:

A violência sexual está classificada em duas modalidades, o abuso sexual e a exploração sexual, que se definem, segundo a Lei 13.431/17: Abuso Sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros; Exploração Sexual, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação.

A Resolução Nº 236/2023 do CONANDA oficializou a campanha "Faça Bonito - Proteja nossas crianças e adolescentes", com a flor amarela e laranja como símbolo nacional do enfrentamento ao abuso e exploração sexual, orientando ações de prevenção e proteção em todo o território nacional, a responsabilidade pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, sociedade e família, com prioridade absoluta.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um **avanço significativo para as políticas públicas de inclusão social e educacional** no município de Missão Velha. A urgência em fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, demanda ação imediata, é imperativo promover um amplo debate sobre os cenários da violência sexual e a resposta do sistema de garantia, buscando mudanças que impactem positivamente a vida de crianças e adolescentes.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

REFERÊNCIAS

BRASIL Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>

ANDRRADE, Fabiana Pereira de. Labirintos do incesto: o relato de uma sobrevivente. São Paulo: Editora Escrituras, 1998.

SAFFIOTTI, Heleieth. A exploração sexual de meninas e adolescentes: aspectos históricos e conceituais. In: BONTEMPO, Enza Bosetti et alli (org.). Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil. Brasília: UNESCO/CECRIA, 1995.

KORNFIELD, Débora. Vítima, Sobrevivente, Vencedor! São Paulo: Sepal, 2000.

O GLOBO. Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/trescriancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-brasil-cadahora-24280326>. Acesso em 14 de maio de 2020

SEDH - Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Cartilha Educativa. Parceria: Associação Brasileira Terra dos Homens – ABTH. Brasília - DF – 2012